



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### Processo Administrativo nº 2903.01/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.08.01/ARP GERENCIADA PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.08.01/PE/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, Presidente da comissão de licitação o subscrevo.

Crateús - Ce, 29 de Março de 2021.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



P R E F E I T U R A D E

**CRATEÚS**  
Fazendo Mais Por Você**PROCESSO DE ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N ° 001/2021 SEINFRA**

**ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA – CE.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.08.01/PE/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 20.08.01/ARP

**UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA):** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

**ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização do Sr. Agileu de Melo Nunes – Secretário Municipal da Infraestrutura, vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços Nº 20.08.01/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 20.08.01/PE/2020, gerenciado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de Itapipoca - Ce, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços Nº 2020.06.08.01 SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.**

**JUSTIFICATIVAS****DA AQUISIÇÃO:**

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

A Secretaria da Infraestrutura da prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições de Material elétricos para suprir as necessidades de manutenção e reparação da rede de iluminação pública das zonas rurais e urbana do nosso município, onde será fornecido nas vias públicas e logradouros públicos, assim como também nas áreas comunitárias da zona rural deste município, e demais abrangências coletivas.

A aquisição dos materiais relacionados, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto a manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública deste município. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas

urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.



#### PARA O PROCESSO DE ADESÃO:

A Secretaria da Infraestrutura do Município de Itapipoca - Ce, AUTORIZOU a Secretaria da Infraestrutura deste município a aderir à Ata de Registro de Preços nº 20.08.01/ARP, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou proposta mais vantajosa e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria municipal acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens dispostos no ofício nº 010/2021.

Crateús – Ce, 29 de Março de 2021.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

**2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

**4. DAS JUSTIFICATIVAS**

**4.1. DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

A Secretaria da Infraestrutura da prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições de Material elétricos para suprir as necessidades de manutenção e reparação da rede de iluminação pública das zonas rurais e urbana do nosso município, onde será fornecido nas vias públicas e logradouros públicos, assim como também nas áreas comunitárias da zona rural deste município, e demais abrangências coletivas.

A aquisição dos materiais relacionados, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto a manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública deste município. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.





Nesse sentido, entendemos viável a abertura de processo para contratação do objeto deste termo.

### 5. RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 11.000 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA ENTRE 80w E 150 w, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A 130 LUMENS/ WATT, GRAU DE PROTEÇÃO ip66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.	UND	500	R\$ 368,90	R\$ 184.450,00
2	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2.610 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA ENTRE 18W E 25 W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 130 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	1500	R\$ 123,50	R\$ 185.250,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 215W E 240W, EFICIÊNCIA ENÉGITICA SUPERIOR A 150LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	250	R\$ 612,00	R\$ 153.000,00
4	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 29 W E 50W, EFICIÊNCIA ENÉGITICA SUPERIOR A 130LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	3000	R\$ 166,65	R\$ 499.950,00



5	LUMINÁRIA PÚBLICA COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 8.200 LUMENS OU SUPERIOR E POTÊNCIA 58 W E 100W, EFICIÊNCIA ENÉGITICA SUPERIOR A 130 LUMENS/WATT. GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 OU SUPERIOR. COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UND	500	R\$ 301,50	R\$ 150.750,00
Valor Total r Total R\$ 1.173.400,00					

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:  
a) 10.10.25.752.0566.2.046 - Manutenção e Gestão da Rede de Iluminação Pública; Fonte de Recursos 620.0000.00 Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

6.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS, DAS AMOSTRAS

7.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 4ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 4ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

#### 11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, COM A

EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr....., aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo é decorrente do processo de adesão nº \_\_\_\_\_ à Ata de Registro de Preços nº 20.08.01/ARP, do município de Itapipoca, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DEMANDAS EXISTENTES NOS LOGRADOUROS E FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE NOVAS LUMINARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.08.01/PE/2020. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE., conforme especificações constantes do anexo 1, parte integrante deste processo.

2.2 -A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo, não podendo ser prorrogada.

2.2.1 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria/órgão requisitante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

2.3 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ( ), conforme especificações em anexo.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO -**

3.1. Os materiais serão fornecidos na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.



**Parágrafo único.** As ordens de compras serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciado e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de contratação do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.1.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.5 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_.

##### **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA

4.2.1 - O objeto a ser contratado entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos e condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência, anexo 1 e documentação anexada.

4.2.2 - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre a sua aceitação ou rejeição

4.2.3 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o contratante expedirá documento oficial ao contratado para que o objeto licitado seja recolhido pelo mesmo em um prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pelo Município. Após este prazo, o Município reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

4.2.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, na entrega dos produtos, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo ordenador de despesa, não serão considerados como inadimplemento contratual

4.2.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;



4.2.7 - A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor à prefeitura, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem expansão do sistema, estes valores serão elaborados pela prefeitura do para a sua implantação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS, DAS AMOSTRAS**

5.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de compra emitida pela contratante.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento.

5.3 - Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

5.4 - O contratado deverá realizar a entrega do material licitado à contar 10 (dez) dias corridos, após empenho e ordem de compra emitida pela Coordenação de Controle e Execução de Compras, podendo o mesmo ser passível de notificação jurídica, e possíveis penalidades de acordo com a legislação vigente.

5.5 - Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que os que não atenderem a esta exigência não serão aceitos

5.6 - Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7 - O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento do Produto (Lâmpada de Led) contra defeitos originais do mesmo, E COM UMA GARANTIA DE VIDA ÚTIL DE 05 (CINCO) ANOS, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

5.8 - Ao longo do período de garantia, a intensidade luminosa do produto (Lâmpada de Led) não deverá resultar em uma degradação superior a 15%.

5.9 - As luminárias deverão estar em perfeito estado de uso e conservação.

#### **5.10- DAS AMOSTRAS:**

5.10.1. O material estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Infraestrutura de Crateús, após entrega para amostragem do PRODUTO com os LAUDOS DE ENSAIO, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos após ser declarado rematante;

5.10.2. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será então convocada para apresentação de protótipos, a autoria da segunda melhor proposta e, assim sucessivamente

5.10.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Secretaria de Infraestrutura de Crateús até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue

5.10.4. Vencido o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos novos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação.

5.10.5. A amostra será analisada dentro da especificação solicitada, bem como se atende COM EFICÁCIA

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

6.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

6.3 - O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLAÚSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, Elemento de despesas nº \_\_\_\_\_ e Fonte de Recurso:

#### **CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

#### **CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DECIMA DAS SANÇOES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços -



ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da

documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Crateús com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 71 d a Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL-**

11.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11.2 - A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

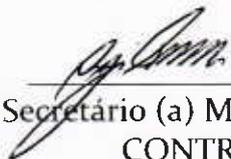
12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús – CE, \_\_ de \_\_ de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_